



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA ADITIVA Nº. 21 /CCJ

(De relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.040/2016 que
"Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao
Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá
outras providências."**

Adite-se à Emenda n.º 5, ao art. 5º, do Projeto de Lei 1.040/2016, o seguinte § 5º:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 5º A SETUL disciplinará no ato da regulamentação desta Lei, a forma que os recursos serão repassados e recebidos pelo responsável pelo projeto aprovado, bem como as demais condições de uso e controle pelo beneficiário dos recursos financeiros captados segundo ao projeto aprovado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva aprimorar o projeto quanto regulamentação desta lei e a responsabilidade da SETUL em bem disciplinar a forma de repasse e recebimento dos recursos captados pelo particular estabelecendo as demais condições de uso e controle pelo beneficiário dos recursos financeiros captados segundo ao projeto aprovado, visando uma maior transparência e para permitir que os órgãos e a sociedade civil, exerçam melhor a fiscalização do benefício, do objeto do projeto aprovado e do uso do recurso público.

Sala das Comissões, em


CELINA LEÃO
Deputada Distrital – PPS
Relatora